

# REDEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRA E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PATRÍCIA JUNQUEIRA GRANDINO<sup>1</sup>

MARCO JOSÉ DOMENICI MAIDA<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

O projeto democrático e neoliberal comandado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, no final do século XX, somado às políticas sociais implantadas pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e continuados pela Presidenta Dilma Rousseff, no início do século XXI, geraram crescimento econômico, aumento da autoestima do brasileiro e aumento de qualidade de vida dos mais pobres. Em 2014, o Brasil sediou o Campeonato Mundial de Futebol e, em 2016, os Jogos Olímpicos. Estes eventos corroboraram para ampliar a visibilidade internacional do país, favorecendo sua imagem como defensor de compromissos socioambientais<sup>1</sup>. O Brasil iniciou o século XXI, integrando o grupo das nações que se tornaram conhecidas como países emergentes<sup>2</sup>, contribuindo para a visibilidade da grandeza da participação do hemisfério sul no desenvolvimento sustentável de uma sociedade globalizada.

No entanto, a história do Brasil não foi sempre feita de avanços econômicos e democráticos, passando, durante o século XX, por dois períodos ditatoriais - de 1937 a 1945, o getulismo e de 1964 a 1985, a ditadura civil-militar. Para os objetivos dessa nossa discussão, nos concentraremos no período da ditadura militar de 64 a 85, que significaram anos de brutalidade orquestrada pelo Estado com tortura indiscriminada, censura do pensamento e supressão de direitos civis.

Entretanto, a organização dos movimentos sociais, que se fortaleceram no final dos anos 1970 e início dos anos 1980, teve participação expressiva na der-

---

1. Psicóloga, Mestre e Doutora em Educação (FEUSP) - Professora Doutora da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo – EACH-USP, Pesquisadora Credenciada no PROMUSPP

2. Psicólogo, Psicodramatista, Mestrando no PROMUSPP – EACH-USP

rocada do regime militar a partir da emergência de ações coletivas que lutavam e demandavam por direitos negados pelo governo autoritário.

Imediatamente posterior à saída dos militares, houve o processo de reconstrução da democracia, conhecido como período de redemocratização.

A partir do fim do ano de 1985, o país inicia um processo de abertura política por meio da Assembleia Nacional Constituinte, da promulgação da nova Constituição Federal e, finalmente, realizando eleições gerais e diretas para a presidência da república.

Foi um período de efervescência política e social, que parecia favorável a consistentes mudanças sociais e ao fortalecimento das instituições democráticas. Naquele contexto, com a emergência de novos atores sociais (Gohn, 2013), como líderes comunitários e sindicais e militantes de diversos setores, o clima de reconstrução permitia acreditar no avanço de políticas públicas que efetivariam direitos e levariam o país a uma condição de maior justiça social, que rompesse com os modelos colonial e escravocrata que marcaram o passado do país.

Um dos eixos de destaque dessa movimentação auspiciosa deu-se no campo da proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Campo emblemático por garantir, pela primeira vez na história do país, direitos civis e individuais a cada brasileiro entre 0 e dezoito anos de idade, reconhecendo-os como cidadãos e sujeitos de direitos. Emblemático também por evidenciar, nas tensões observadas ao longo do processo de implementação de políticas públicas garantidoras desses direitos, quão pesado é o ranço colonialista de nosso país (Martins, 1994).

Para avançar nessa discussão, entendemos ser necessário retomar alguns dos principais momentos da construção da política pública nacional voltada à criança<sup>3</sup>. Num segundo momento, serão abordados os anos da ditadura civil-militar e seus impactos na proteção da criança brasileira. Em seguida, serão analisadas as características do processo de abertura política do Brasil. E, finalmente, serão apresentadas as considerações que demonstram se houve impactos positivos ou negativos do processo de redemocratização na política pública voltada aos direitos humanos da criança brasileira.

#### PRIMEIROS PASSOS EM DIREÇÃO À PROTEÇÃO DA CRIANÇA NO BRASIL

A Lei do Ventre Livre (1871) foi o primeiro dispositivo legal protetivo à criança brasileira. Instituiu liberdade aos filhos de escravos nascidos a partir da data

de sua promulgação e permitia à mãe escravizada criar seu filho ou filha até os 7 anos de idade. Findado o período de proteção, o dono daquela pessoa negra escravizada podia receber uma indenização do Estado e enviar a criança para um orfanato ou mantê-la como escravo ou escrava até completar os seus 21 anos, quando seria definitivamente alforriada. Portanto, embora livre legalmente, a efetivação de sua liberdade só se daria na idade adulta.

Em 1927, tendo passado o turbilhão da Primeira Grande Guerra Mundial, o jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos redige, na Capital do Rio de Janeiro, o Código de Menores. É considerado o primeiro diploma legal que define parâmetros para se legislar de forma diferenciada entre os adultos e as crianças consideradas normais e as pessoas com até 18 anos de idade que estivessem abandonadas ou fossem delinquentes. Em outras palavras, a lei se inclina sobre os filhos dos pobres e os filhos bastardos de uma sociedade moralista, que são definidos como “menores em situação irregular” e que deveriam ser regenerados por uma educação reformadora oferecida pelo Estado em grandes instituições.

Em 1940, é aprovado o Código Penal Brasileiro que diz, em seu Art. 23: “Os menores de dezoito anos são penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial”. Neste caso, continuaria valendo o que estava previsto no “Código Mello Mattos”<sup>4</sup>.

Na esteira da doutrina adotada pelo Código Mello Mattos, o Estado Novo Brasileiro, em 1942, criou o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) com o objetivo de atender dois tipos de adolescentes: o delinquente e o carente ou abandonado. Órgão diretamente ligado ao Ministério da Justiça, o SAM possuía orientação político pedagógica correcional-repressiva. Os delinquentes eram enviados para reformatórios ou casas de correção e os carentes ou abandonados, para patronatos agrícolas ou escolas de aprendizagem de ofícios urbanos. Em ambos os casos, tratavam-se de medidas de internação, com as mesmas características físicas e administrativas dos presídios para adultos.

Em 1946, a quarta Constituição Federal do Brasil foi promulgada e tornou possível o retorno da convivência entre instituições democráticas independentes, do pluripartidarismo, do direito à greve, da liberdade sindical e da eleição para presidente.

No município de João Pessoa, em 1950, foi instalado o primeiro escritório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (*UNICEF*), iniciando seus trabalhos com aporte de recursos e tecnologia<sup>5</sup>. Os anos 50 trouxeram, para o Brasil, algumas esperanças de avanço nas políticas públicas voltadas à justiça social e à participação democrática, o que veremos na sequência.

Tomemos o comentário<sup>3</sup> de Marilena Chauí (2007) sobre redemocratização:

Processos de redemocratização a rigor não têm data para começar e terminar, como sabemos. Fazem-se sem separações rígidas entre um “antes” e um “depois”, e são seguramente particularizados pelas condições concretas em que transcorrem. Justamente por isso, creio ser válido, e mesmo útil, aceitar uma distinção conceitual entre redemocratização e democratização, ou seja, admitir que a recuperação de um status anterior de vida democrática somente se efetiva quando se casa com a abertura de um ciclo superior de construção democrática. A destruição de uma ditadura, a rigor, só se completa quando se consegue dar início à edificação de um regime firmemente comprometido com a democracia, legitimado socialmente e sustentado por uma cultura pública revigorada. (Chauí e Nogueira, 2007).

Diante desta consideração, identificamos a existência de duas fases de redemocratização no Brasil do século XX. As “condições concretas” (Chauí e Nogueira, 2007) para delimitar o início e o fim do primeiro processo de redemocratização são a deposição do Presidente Getúlio Vargas, em 1945, e o golpe militar de 1964. O segundo período de redemocratização veremos mais adiante.

Como já vimos, a promulgação de uma nova Constituição Federal do Brasil, em 1946, criou as bases para a implementação da ordem democrática no país. Politicamente, a situação de eleições livres propiciou a criação de partidos que representassem diferentes interesses. Surgiram o Partido Social Democrático (PSD), o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e a União Democrática Nacional (UDN), que figurava no mesmo campo político do Partido Comunista Brasileiro (PCB).

Neste período, também conhecido como a Quarta República Brasileira ou República Populista, ocuparam a cadeira presidencial Eurico Gaspar Dutra (1946-1951), Getúlio Vargas (1951-1954), Juscelino Kubitschek (1956-1961), Jânio Quadros (1961), Ranieri Mazzili (1961) e João Goulart (1961-1964).

---

3. O artigo acessado eletronicamente é resultado da transcrição da fala de Marilena Chauí no Primeiro Seminário em comemoração aos 30 anos do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (CEDEC) realizado na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo em 26 de abril de 2006.

Do ponto de vista dos direitos humanos, a abertura política dos anos 50, propiciou a instalação do primeiro escritório do *UNICEF*, aportando recursos e tecnologia<sup>4</sup> para que fosse possível a realização de ações concretas direcionadas à promoção dos direitos da criança e do adolescente e o início de um processo de mobilização da sociedade civil em torno destes direitos.

Os anos sessenta prometiam uma virada à esquerda na política brasileira. Depois de ter sido eleito duas vezes consecutivas como vice-presidente, em 1955 com Juscelino Kubitschek e, em 1960, com Jânio Quadros, João Belchior Marques Goulart (Jango) tornou-se presidente em 1961. Ao verificar as condições alarmantes em que se encontrava a educação brasileira<sup>5</sup>, apresentou o Programa de Emergência do Ministério da Educação e Cultura, que fora aprovado por decreto do Conselho de Ministros.

Em outubro de 1962, foi homologado o 1º Plano Nacional de Educação, elaborado pelo Conselho Federal de Educação. O Plano criou o Fundo Nacional de Educação e previu a aplicação de 12% da receita de impostos da União à sua constituição. Também previa a alfabetização, até 1970, de todas as crianças, adolescentes e jovens entre sete e 23 anos. Para fazer frente a essa meta, o ministério elaborou o Plano Trienal de Educação, que deveria constar do planejamento geral do governo para o período de 1963 a 1965 e definiu o método Paulo Freire como sendo pilar estrutural da ação. Na área da cultura, Jango obteve a adesão dos serviços de teatro, cinema, rádio e televisão aos programas de educação do Ministério, e apoiou as caravanas da cultura, que levavam atividades culturais e educativas a diversas regiões do país. O Brasil estava criando contornos de uma futura nação democrática e socialista.

---

4. “Em 1950, foi instalado o primeiro escritório do UNICEF no Brasil, em João Pessoa, PB. O primeiro acordo assinado com o governo brasileiro representava um gasto anual de US\$470 mil, destinados a iniciativas de proteção à saúde da criança e da gestante no Ceará, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte. (...) Nos 10 primeiros anos de Brasil, a prioridade do UNICEF era a sobrevivência de crianças e adolescentes. Campanhas de vacinação e nutrição foram lideradas pelo UNICEF, que capacitava médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde para a atenção a gestante”. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/pt/overview\\_9489.html](https://www.unicef.org/brazil/pt/overview_9489.html). Acesso em: 04 nov. 2016.

5. Com relação ao ensino primário, apenas 46% das crianças de sete a 11 anos estavam matriculadas, sendo que, desse total, a metade estava cursando a primeira série, apenas 21,4% alcançavam a segunda, 19,3% a terceira e 14,1% a quarta. Com relação ao ensino médio, cuja regulamentação era considerada centralizada e inadequada às necessidades do desenvolvimento nacional, apenas nove de cada cem jovens teriam acesso a escolas desse nível.” disponível em: [http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/Desafios\\_e\\_rumos\\_da\\_politica\\_educacional](http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/Desafios_e_rumos_da_politica_educacional). Acesso em: 23 abril 2017.

Em 1964, os militares tomaram o poder no Brasil, sendo apoiados pelos Estados Unidos da América<sup>6</sup> em uma campanha aberta contra a antiga União Soviética.

O poder executivo, por meio de Atos Institucionais, Atos Complementares, Decretos e Decretos-Leis governou consultando, prioritariamente, as forças armadas para o bem da nação, assegurando os brasileiros de que não haveria uma invasão comunista. Para isso, utilizou métodos rigorosos de vigilância ideológica, cassando os direitos políticos e civis da população e de legisladores que fossem simpáticos ao que ocorria no leste da Europa e em Cuba.

Arraigava-se o cunho protecionista do governo e o entendimento geral de que os mais pobres e suas crianças deveriam ser protegidas pelo Estado. No dia 1 de dezembro de 1964, por meio da Lei nº 4.513 foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor que incorporou o patrimônio e as atribuições do SAM.

Em 1979, foi aprovado o Código de Menores, discricionariamente destinado à criança abandonada e ao adolescente infrator, mantendo a doutrina da situação irregular, que aplicava a medida de internação, seja para a correção de seu mau comportamento, seja para a promoção de uma educação que o integrasse, futuramente, à sociedade. O que diferenciou esta lei daquela de 1927 foi o destaque dado ao tema da adoção, pois normatizou a possibilidade de estrangeiros não domiciliados no Brasil levarem crianças para seus países de origem.

Início da reação democrática

Muito embora os métodos de censura, vigilância ideológica, prisões, torturas e assassinatos comandados pelos militares fossem rigorosos, durante os 20 anos de ditadura, grupos independentes e clandestinos seguiram trabalhando pela defesa de direitos civis em consonância com o crescimento e a consolidação do movimento internacional voltado à proteção dos direitos humanos.

Conforme salienta Ghon (2013):

Um dos principais eixos articuladores da sociedade civil foi dado pela noção de autonomia. Tratava de organizar-se, independentemente, do Estado. Era um discurso estratégico. A democracia direta e participativa era tida como modelo ideal. Participar das práticas de organização da sociedade civil significava, também, um ato de desobediência e de resistência ao regime político predominante. Naquele período, novos atores entraram em cena, principal-

mente os movimentos sociais populares, reivindicatórios, apoiados por alas da teologia da libertação (de várias igrejas, especialmente católicos e luteranos), entidades da sociedade civil, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) etc. O principal polo de identificação dos diferentes atores era dado pela reivindicação de mais liberdade e justiça social. (Gohn, 2013, p.302)

No início da década de 60, o Concílio II do Vaticano<sup>7</sup>, expressa a necessidade da humanidade preocupar-se com a educação das crianças e dos adolescentes, direito fundamental preconizado pelo artigo 26º da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948.

Em 1977, na cidade de São Paulo, cria-se a Pastoral do Menor tendo como missão a “promoção e defesa da vida da criança e do adolescente empobrecido e em situação de risco, desrespeitados em seus direitos fundamentais”. Na mesma década de 70, o Padre Bruno Sechi, no Estado do Pará, iniciou o movimento de promoção dos direitos da criança e do adolescente que serviu de modelo para todos os grupos que trabalhavam com crianças e adolescentes mais pobres. O processo de mobilização em torno da educação de rua teve como um de seus resultados a organização do Movimento Nacional de Meninos e Meninos de Rua (MNMNR), que desempenhou papel importante nas movimentações sociais na década de 80.

Em 1978, foi organizado o Comitê Brasileiro de Anistia no Rio de Janeiro por Iramaya Queiróz Benjamin que teve dois filhos jovens presos, torturados e exilados. Em seguida, organizou-se o comitê na cidade de São Paulo e a Campanha Nacional da Anistia foi lançada com o lema “anistia geral e irrestrita”. No mês de novembro do mesmo ano, ocorreu o 1º Congresso Nacional pela Anistia em São Paulo. “Pressionados” por esta movimentação social, os militares aprovaram em 28 de agosto de 1979, a lei nº 6.683, que ficaria conhecida como Lei da Anistia<sup>8</sup>. A sociedade brasileira recebeu com alegria a notícia de que artistas, intelectuais, estudantes e políticos poderiam voltar de seus exílios, mas é importante perceber como os militares se aproveitaram da movimentação social daquela época para incluir, na mesma lei, a anistia aos torturadores militares e civis.

## SEGUNDA REDEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRA

Podemos demarcar o início do segundo período brasileiro de redemocratização no ano de 1985, quando a presidência da república volta a ser ocupada por

um civil, muito embora tenha ocorrido por voto indireto. A partir deste ano, a sociedade começa a se organizar na tentativa de eliminar definitivamente os abusos praticados pelos militares.

Em 1986, ocorreram eleições gerais para governadores, deputados estaduais, deputados federais e senadores. O grupo composto por estes dois últimos representantes do povo tornaram-se os responsáveis pela redação da nova Carta Magna. Movimentos populares, grupos de especialistas e a mobilização de comunidades eclesiais ganharam corpo e tornaram-se forças políticas importantes que influenciariam decisivamente o conteúdo da nova Constituição.

Foi promulgada, em 1988, a 7ª Constituição da República Federativa do Brasil, conhecida como “Constituição Cidadã”, inaugurando o maior período democrático da história republicana do país. Seu processo de elaboração contagiou a sociedade com a esperança de um futuro melhor e uma sociedade mais justa. A proposta de reorganização social, nela contida, afirmava a importância da democracia, trazendo o instituto da participação popular direta ou por meio de organizações não governamentais em muitos de seus artigos. Foram regulamentados Conselhos de Política, que se espalharam por todos os estados e municípios brasileiros<sup>9</sup>.

Setores da sociedade mais preocupados com os direitos da criança e do adolescente realizaram forte pressão para que constasse, na Constituição de 88, um artigo que referisse explicitamente a questão da infância como direito. O paradigma da criança como sujeito de direitos estava sendo discutida no grupo criado pela ONU, em 1979, para a redação de uma Convenção sobre o Direito da Criança. Mais do que um artigo, os movimentos populares, aliados a comunidades epistêmicas conseguiram todo um Capítulo, que trata da família, da criança e do adolescente, dentro do texto constitucional. Mais recentemente, foram incluídos artigos relacionados aos direitos dos jovens e dos idosos neste mesmo capítulo.

Diante da nova regra geral, far-se-ia mister a produção de uma legislação condizente com os artigos 226º a 230º da Constituição, pois aquele Código de Menores, que operava dentro da lógica da situação irregular, não responderia aos anseios da sociedade ávida de encontrar soluções plausíveis para o trabalho realizado com crianças e adolescentes, até então, excluídos do processo civilizatório.

Os debates que ocorriam nos fóruns organizados pela sociedade civil sobre os direitos das crianças e adolescentes, mesmo antes da promulgação da Carta Magna, tornaram possível, simultaneamente, a redação e apresentação de propostas que se tornaram projetos de lei tramitando no Congresso Nacional. Em



08 de novembro de 1989, foi publicada uma portaria assinada pelo Ministro da Justiça José Saulo Pereira Ramos, constituindo a comissão que teve como objetivo analisar e oferecer sugestões, no prazo de 90 dias, aos projetos de lei em curso no Congresso Nacional, que visavam substituir o Código de Menores<sup>10</sup>.

O ano de 1989 foi um período de inúmeras reuniões e seminários, nos quais juristas, religiosos, psicólogos, assistentes sociais, dentre outros profissionais que militavam pelos direitos das crianças discutiram o texto final da lei juntamente com pessoas do povo convidadas a participar deste processo de construção coletiva.

Em 1990, foi promulgada a Lei federal nº 8.069, mais conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Sabe-se, que o ECA é legislação das mais pertinentes e completas no campo da infância e juventude. É uma lei em pleno processo de difícil implantação, pois reflete uma nova ordem social a partir da transição paradigmática que propõe a substituição da “doutrina da situação irregular” para a “doutrina da proteção integral”<sup>11</sup>.

A partir do ECA e da regulamentação dos Conselhos de Políticas e do Conselho Tutelar - órgão autônomo existente em todo município brasileiro para defender os direitos violados de toda criança e adolescente – foi colocada em prática uma política de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente sem precedente na história do Brasil. A legislação voltada para a promoção e defesa dos direitos foi ampliada. O número de pessoas diretamente envolvidas dentro do Sistema de Garantia dos Direitos cresceu muito. Considerando que em cada município brasileiro há 5 conselheiros tutelares, temos, aproximadamente, 27.000 pessoas diretamente dedicadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente. Considerando que a média de conselheiros membros dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente são 5 representantes do governo e 5 representantes da sociedade civil, temos mais 55.000 pessoas diretamente preocupadas com a promoção e controle das políticas municipais de atendimento à criança e ao adolescente. Sem contar o número de juizes, defensores públicos, promotores de justiça, todos especializados na área do direito da criança e do adolescente.

Além dos conselhos e dos órgãos criados a partir da promulgação do ECA, foram realizadas, até o ano de 2016, dez Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente com a presença de jovens, adolescentes e crianças eleitas nas respectivas Conferências Estaduais e Municipais, formando um movimento institucionalizado de participação direta nas decisões do Estado.

De acordo com o relatório “A Situação das Crianças do Mundo – uma chance justa para toda criança” (tradução nossa) publicado pelo UNICEF em junho

de 2016, entre 2003 e 2012, as taxas de matrícula escolar, no Brasil, para jovens de 15 anos aumentaram de 65% para 78%. Ressalta, ainda, que os sucessos do sistema educacional brasileiro são resultados de múltiplas reformas, dentre elas o estabelecimento de um órgão independente de avaliação que torna as escolas de alta performance mais autônomas, enquanto as de menor desempenho recebem suporte para melhorar seus padrões. O Brasil aumentou o orçamento para a educação, que atingiu 6,3% do PIB em 2012.

Já o relatório “Níveis e Tendências da Mortalidade Infantil”, publicado em 2015 por um conjunto de Instituições de peso internacional (UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS, Banco Mundial e Departamento da ONU para Questões Econômicas e Sociais - UNDESA), diz que o Brasil foi um dos 62 países que alcançaram a meta de redução da mortalidade infantil, estipulada pela Organização das Nações Unidas (ONU), por meio dos Objetivos do Milênio. A meta apontava para a diminuição em dois terços no índice. De 1990 a 2015, o Brasil reduziu em 73% a mortalidade infantil. Em 25 anos, de 61 mortes para cada mil crianças menores de cinco anos, o número passou para 16 mortes. Essa redução foi o resultado do Programa de transferência de renda (Bolsa Família), da criação do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na atenção primária de saúde, na melhoria de atendimento à gestantes e recém-nascidos e assistência comunitária<sup>6</sup>. Com relação ao trabalho infantil, sabemos que o Brasil reduziu o índice em 73,6%. De 1992 a 2013, o número de crianças entre 5 e 15 anos trabalhando no país passou de 5,4 milhões para 1,3 milhões de pessoas.

E, finalmente, foram elaborados Planos Decenais de temas específicos relacionados à convivência familiar e comunitária, à aplicação de medidas socioeducativas à adolescentes em conflito com a lei e ao trabalho infantil que estão sendo adaptados pelos estados e municípios brasileiros às suas realidades, gerando políticas de longo prazo de implantação com avaliação e monitoramento.

Conforme afirma a Professora Maria Lucia Rizzoto (2016),

o golpe parlamentar e judiciário ocorrido no dia 31 de agosto de 2016, que afastou em definitivo a presidenta Dilma Rousseff da Presidência da República, marca de forma indelével a sociedade brasileira, ameaça a democracia e deixa uma sombra espessa de incertezas sobre as classes que vivem do trabalho e que reivindicaram, nesses anos, a garantia de direitos sociais fundamentais. (RIZZOTTO, 2016)

---

6. Fonte: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/09/onu-brasil-cumpre-meta-de-reducao-da-mortalidade-infantil>. Acesso em 20 de julho de 2017.

Após o golpe de 2016, o cenário político e social diante da mudança radical da política de Estado que vinha sendo implantada nestes anos de democratização do Brasil causa apreensão. O congelamento, por 20 anos, dos gastos públicos - incluindo educação e saúde - e as reformas aprovadas “à toque de caixa” pelo Congresso Nacional e Senado da República com o apoio do Presidente Michel Miguel Elias Temer Lulia, retirando direitos dos trabalhadores, terras dos indígenas, redemarcando áreas de proteção ambiental, entre outros desmandos ultraliberais, apontam para um Estado mínimo à mercê do mercado, que, como em qualquer lugar do mundo, tende a aumentar o fosso socioeconômico entre as classes dominantes e os mais pobres.

É neste ambiente temeroso que nos encontramos, lutando contra o avanço mundial do liberalismo econômico promovido à revelia da maioria da população, diminuindo a capacidade de participação democrática e, conseqüentemente, impondo um sistema de dominação de classes que antagoniza com o Estado de Direito que vinha sendo construído desde o final da década de 80 no Brasil.

## CONCLUSÃO

A partir do levantamento dos principais acontecimentos históricos ocorridos antes, durante e depois da ditadura militar brasileira, percebe-se que a principal e mais importante mudança ocorrida na sociedade brasileira no século XX foi a aprovação da chamada “constituição cidadã” em 1988. Nela estão contidos os pressupostos essenciais para a manutenção da democracia participativa. Não menos importante foi o processo de discussão dos movimentos sociais em conjunto com diversos especialistas e militantes que produziram o texto do capítulo VII da Constituição Federal, que acabou gerando a necessidade de se pensar na adequação da legislação especial que regia a questão dos menores de 18 anos de idade na sociedade brasileira. Este foi o momento mais importante da política pública dirigida à criança brasileira que culminou na redação e aprovação do estatuto da Criança e do adolescente.

Podemos afirmar que o clima positivo, de afirmação dos direitos civis e humanos em que se encontravam os poderes legislativo e executivo em 1990 e a liberdade de reunião e articulação dos movimentos sociais foram decisivos para que uma nova lei revogasse o Código de Menores e, com ele, a doutrina da situação irregular.

Embora guarde o mérito de ter sido uma primeira legislação voltada para crianças e adolescentes brasileiros, o Código Mello Mattos de 1927 possuía forte tendência discriminatória, delegando poder absoluto ao Juiz de Menor, que marcava, como a um animal marcado a ferro, para sempre, um adolescente como delinquente.

Àquela época os estudos da psicologia social, da análise do discurso, da semântica, não estavam avançados ao ponto que evoluiu 50 anos mais tarde. Não se refletia sobre a brutalidade do efeito de poderia causar um estereótipo social. Nomear um adolescente como delinquente e trancafiá-lo em uma instituição para que fosse transformado em uma pessoa “normal” junto de dezenas de outros “delinquentes” parecia fazer sentido à época. Podia parecer uma saída viável de correção de comportamentos, mas, hoje, sabe-se que esta ideia estava embebida por uma decisão inequívoca de “separar o joio do trigo”, de retirar a laranja podre da cesta, para não estragar as outras. Os desajustados deveriam deixar de incomodar os que estavam convivendo pacificamente nas cidades e não deveriam contaminar as crianças brancas, polidas e ao dispor da elite econômica e política brasileira que se consolidava. Um exemplo claro desta tendência higienista vigente até o final do século XX, era a forma como o Código de Menores de 1979 via a retirada da criança “errada” do Brasil como solução do problema, resolvendo, na forma da lei, sobre a possibilidade de adoção por estrangeiro não residente no país. E assim, milhares de pais e mães pobres viram seus filhos sendo levados para outros países, simplesmente porque não tinham condições materiais de criá-los.

Finalmente, a legislação de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), apesar das dificuldades que encontra para ser plenamente efetivada, mais de 25 anos após sua promulgação, não apenas normatizou o fato das crianças e dos adolescentes serem sujeitos portadores de direitos civis e inalienáveis, como o fez por meio do reconhecimento de sua condição peculiar de desenvolvimento, para os quais o país deve assumir, com prioridade absoluta, políticas que atendam as condições para seu pleno desenvolvimento. Assim, apesar das tentativas de retrocesso, podemos considerar, pelo exposto acima, que o Brasil vem avançando em políticas, regulamentações e organização social que operam para garantir o preconizado na Convenção sobre os Direitos da Criança, na Carta Magna do Brasil e no ECA.

Aquele Brasil higienista do século passado não existe mais. A política de proteção aos direitos humanos da criança e do adolescente brasileiros está consolidada no nosso país. São estas crianças e adolescentes que estão ocupando escolas, exigindo respeito e mostrando como o mundo pode ser melhor. Nos cabe apenas ouvi-los e nos ocupar em auxiliá-los a conquistar todos os seus direitos.

## REFERÊNCIAS

CHAUÍ, Marilena e NOGUEIRA, Marco Aurélio. **O pensamento político e a redemocratização do Brasil**. Lua Nova, São Paulo, 71: 173-228, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n71/05.pdf>. Acesso em: 11 jun 2017.

CORRÊA, Luiz Felipe de (org.). **O Brasil nas Nações Unidas 1946-2006**, Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

RIZZOTTO, Maria Lucia Frizon. **O cenário depois do golpe**. Saúde debate, Rio de Janeiro, v.40, n. 110, p.5-6, Sept. 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-11042016000300005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042016000300005&lng=en&nrm=iso)>. doi.org/10.1590/0103-1104201611000. Acesso em: 20 de Julho de 2017.

FRANÇA, Andréa da Conceição Pires. **Doutrina e legislação: os bastidores da política dos militares no Brasil (1964-1985)**. 2009. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. doi:10.11606/D.8.2009.tde-03022010-153752. Acesso em: 08 de fevereiro de 2017.

GHON, Maria da Glória. **Desafios dos Movimentos Sociais hoje no Brasil**. SER social, Brasília, v.15, n. 33, p261-384, jul. / dez. 2013.

GRANDINO, Patrícia Junqueira. **O Educador de Rua e suas Práticas Educativas**. 135f. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1999.

MARTINS, José de Souza. **O Poder do Atraso: Ensaios de Sociologia da História Lenta**. São Paulo: Editora Hucitec, 1994.

UNICEF. **The State of The World's Children – a fair chance for every child**, 2016. Isbn: 978-92-806-4838-6.

## NOTAS DOS AUTORES

1 Em 17/12/2015, foi inaugurado o Museu do Amanhã na Praça Mauá da cidade do Rio de Janeiro, onde uma exposição permanente indica ao visitante os riscos que a humanidade corre, se mantiver o modelo de desenvolvimento econômico global vigente neste início de século. O espetáculo de abertura dos Jogos Olímpicos no Estádio do Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro, em 05/08/2016, encantou por sua grandiosidade e foco nas questões relacionadas à proteção do meio ambiente e ao respeito à diversidade de gênero e raça. O legado concreto des-

tes jogos será uma floresta, cujas árvores foram semeadas durante a cerimônia de abertura pelos 10 mil atletas oriundos de 206 países. Em 12/09/2016, o Brasil ratificou o acordo de Paris, se comprometendo a reduzir a emissão de gases de efeito estufa em 37% até 2025, com indicativo de redução de 43% até 2030 – ambos em comparação aos níveis de 2005. Este acordo pretende garantir que a temperatura do planeta não suba 2 graus até 2100, o que tornaria a vida no Planeta bastante comprometida.

2 Conforme afirmou Javier Santiago, em 2008, analisando a crise econômica que abalou o mundo: “Há 50 anos, as economias da OCDE concentravam 75% do PIB mundial. Agora sua parcela se aproxima de apenas 55% do PIB mundial. A maior parte do crescimento mundial destes últimos anos se situa nas economias emergentes (...) O que estamos vivendo é uma mudança de época e de paradigma que se assemelha a uma grande transformação, para parafrasear o economista búlgaro Karl Polanyi. Os equilíbrios e as riquezas dos países estão se redesenhando a grande velocidade com a emergência de novos países, através da China, Índia, Brasil, México, África do Sul e Rússia, para mencionar as economias de ponta, que emergem a partir daquelas que até anteontem eram denominados como países em desenvolvimento”. (Santiago, J. “O Centro e a periferia”. **Valor**, 11/04/2008, p. A15).

3 Nos documentos internacionais utiliza-se apenas a palavra criança para designar a pessoa humana de zero até 18 anos de idade. Foi uma das inovações do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), em seu artigo 2º, definir a criança como sendo a pessoa até 12 anos de idade e o adolescente aquela entre 12 e 18 anos. As legislações anteriores definiam toda pessoa com até 18 anos de idade como “menores”.

4 Vejamos um pouco do Código Mello Mattos, para compreendermos sua função social à época: “Art. 203. A Escola Quinze de Novembro é destinada á preservação dos menores abandonados do sexo masculino. Art. 204. Haverá uma escola de reforma destinada a receber, para regenerar pelo trabalho, educação e instrução, os menores do sexo masculino, de mais de 14 anos e menos de 18, que forem julgados pelo juiz de menores e por este mandados internar. Art. 205. A Escola de Reforma será constituída por pavilhões proximos, mas independentes, abrigando cada qual tres turmas de internado, constituída cada uma por numero não superior a 20 menores, para uma lotação de 200 delinquentes. Haverá tambem pavilhões divididos em compartimentos, destinados á observação dos menores, á sua entrada no estabelecimento, e á punição dos indisciplinados.”

5 “Em 1950, foi instalado o primeiro escritório do UNICEF no Brasil, em João Pessoa, PB. O primeiro acordo assinado com o governo brasileiro representava um gasto anual de US\$470 mil, destinados a iniciativas de proteção à saúde da criança e da gestante no Ceará, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte. (...) Nos 10 primeiros anos de Brasil, a prioridade do UNICEF era a sobrevivência de crianças e adolescentes. Campanhas de vacinação e nutrição foram lideradas pelo UNICEF, que **capacitava** médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde.

de para a **atenção a gestante**”. Disponível em [http://www.unicef.org/brazil/pt/overview\\_9489.html](http://www.unicef.org/brazil/pt/overview_9489.html). Acessado em 4 de novembro de 2016.

6 Para saber mais sobre o financiamento estadunidense ao Golpe de 1964, ler FRANÇA, Andréa da Conceição Pires. Doutrina e legislação: os bastidores da política dos militares no Brasil (1964-1985). 2009. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. doi:10.11606/D.8.2009.tde-03022010-153752. Acesso em: 02 de novembro de 2016.

7 “De igual modo, o sagrado Concílio declara que as, crianças e os adolescentes têm direito de serem estimulados a estimar rectamente os valores morais e a abraçá-los pessoalmente, bem como a conhecer e a amar Deus mais perfeitamente. Por isso, pede insistentemente a todos os que governam os povos ou orientam a educação, para que providenciem que a juventude nunca seja privada deste sagrado direito. Exorta, porém, os filhos da Igreja a que colaborem generosamente em todo o campo da educação, sobretudo com a intenção de que se possam estender o mais depressa possível a todos e em toda a parte os justos benefícios da educação e da instrução” *Gravissimum educationis*, (1961), disponível em: [http://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/documents/vat-ii\\_decl\\_19651028\\_gravissimum-educationis\\_po.html](http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decl_19651028_gravissimum-educationis_po.html). Acessado em 02 de novembro de 2016.

8 “Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.”

9 “Os Conselhos de políticas públicas são instâncias relativamente recentes. A origem da interação da sociedade e do Estado na gestão de políticas públicas pode ser identificada em 1981, quando se realizou a primeira experiência de gestão compartilhada, por meio do Conselho Consultivo de Administração de Saúde Previdenciária (CONASP), composto por representantes da sociedade civil e do Estado.” Fonte: Maria Diogenilda de Almeida Vilela – Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados, Brasília, 2005.

10 A Comissão foi presidida pelo Dr. João Benedicto de Azevedo Marques, Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e integrada pelos seguintes membros: Dr. João Gilberto Lucas Coelho, representante do Conselho Federal da OAB; Dr. Edson Seda de Moraes, representante da FUNABEM; Dr. Antônio Fernando do Amaral e Silva, Juiz de Direito de Blumenau (SC); Dr. Jurandir Roberto Marçura, Promotor de Justiça de São Paulo; Dr. Wilson Barreira, Juiz de Menores de São Paulo; Dr. Liborne Siqueira, Juiz de Menores do Rio de Janeiro; e Irmã Maria do Rosário Leite Cintra, representante da CNBB. A Comissão foi assessorada pela Dra. Cláudia Lima Marques, assessora do Ministro da Justiça e secretariada pela

Dra. Maria Josefina Becker, subsecretária de classificação indicativa da Secretaria dos Direitos da Cidadania. Fonte: Diário Oficial da União de 09 de novembro de 1989, seção II., página 5800.

11 “O Estatuto constitui um marco e um divisor de águas no enfrentamento da questão da infância e juventude: a passagem da doutrina da situação irregular, por si só excludente e discriminatória, para a doutrina da proteção integral, do reconhecimento e do compromisso com a prioridade na garantia dos direitos das pessoas em condições especiais de desenvolvimento, todas aquelas com idade entre zero e dezoito anos.” (Grandino, 1999)